

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 123 DE 28 DE MARÇO DE 2023

“ ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 11 DE ABRIL DE 2022, QUE TRATA PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ANTÔNIO JOÃO/MS . ”

O Prefeito Municipal de Antônio João , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal.

Art. 1º Cria o art. 60-A na Lei Complementar nº 108/2022, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Antônio João (PCCR/CMAJ):

Art. 60-A. O servidor que atuar na Escola do Legislativo inclusive no horário de expediente, perceberá gratificação pelo desempenho de suas funções um percentual do valor do vencimento-base do cargo original que ocupa, conforme cargos elencados nos incisos a seguir, podendo ser cumulada com outra gratificação que o servidor vier a perceber em razão de função diversa:

I - atuar como Coordenador, gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento);

II - atuar como Secretaria(o), gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento);

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 123,

De 28 de março de 2023.

“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 11 DE ABRIL DE 2022, QUE TRATA PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ANTÔNIO JOÃO/MS.”

O **Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal.

Art. 1º Cria o art. 60-A na Lei Complementar nº 108/2022, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Antônio João (PCCR/CMAJ):

Art. 60-A. O servidor que atuar na Escola do Legislativo inclusive no horário de expediente, perceberá gratificação pelo desempenho de suas funções um percentual do valor do vencimento-base do cargo original que ocupa, conforme cargos elencados nos incisos a seguir, podendo ser cumulada com outra gratificação que o servidor vier a perceber em razão de função diversa:

I - atuar como Coordenador, gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento);

II - atuar como Secretaria(o), gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento);

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MÁRCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 123 DE 28 DE MARÇO DE 2023

“ ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 11 DE ABRIL DE 2022, QUE TRATA PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ANTÔNIO JOÃO/MS . ”

O Prefeito Municipal de Antônio João , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal.

Art. 1º Cria o art. 60-A na Lei Complementar nº 108/2022, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Antônio João (PCCR/CMAJ):

Art. 60-A. O servidor que atuar na Escola do Legislativo inclusive no horário de expediente, perceberá gratificação pelo desempenho de suas funções um percentual do valor do vencimento-base do cargo original que ocupa, conforme cargos elencados nos incisos a seguir, podendo ser cumulada com outra gratificação que o servidor vier a perceber em razão de função diversa:

I - atuar como Coordenador, gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento);

II - atuar como Secretaria(o), gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento);

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 123,

De 28 de março de 2023.

“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 11 DE ABRIL DE 2022, QUE TRATA PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ANTÔNIO JOÃO/MS.”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal.

Art. 1º Cria o art. 60-A na Lei Complementar nº 108/2022, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Antônio João (PCCR/CMAJ):

Art. 60-A. O servidor que atuar na Escola do Legislativo inclusive no horário de expediente, perceberá gratificação pelo desempenho de suas funções um percentual do valor do vencimento-base do cargo original que ocupa, conforme cargos elencados nos incisos a seguir, podendo ser cumulada com outra gratificação que o servidor vier a perceber em razão de função diversa:

I - atuar como Coordenador, gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento);

II - atuar como Secretaria(o), gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento);

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal